



CNPJ: 46.634.143/0001-56  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
www.bofete.sp.gov.br



**Decreto nº 3084 de 13 de agosto de 2021.**

**“Dispõe sobre a outorga de permissão de uso gratuito de vias públicas que específica, para fins de instalação de cabo telecomunicações e dá outras providências.”**

**Claudécio José Ebúrneo**, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, VI, art. º 93 e 100, §3º da Lei Orgânica do Município, considerando requerimento sob o protocolo nº 45/2021 apresentado pela NETSTYLE, inscrita no CNPJ/MF nº 05.431.922/0001-77, no qual solicita utilização de estradas vicinais para implantação de estrutura de telecomunicações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado o direito de permissão de uso das vias públicas Estrada Municipal BFT – 040 (9,9 km – não pavimentada) Bofete /SP, sentido Pardinho/SP (4,8 – não pavimentada) para fins de implantação de estrutura de telecomunicações.

**Parágrafo Único** – A instalação subterrânea está descrita nos projetos elaborados pelo engenheiro Rodrigo Cesar da Silva – CREA/SP nº 5068992471, anexado ao processo administrativo.

**Art.2º** - A instalação e manutenção da linha é de exclusiva e única responsabilidade da permissionária que se responsabiliza pelos danos causados em virtude de reparos realizados na rede ou ainda em decorrência de caso fortuito ou de força maior que venha a causar prejuízo ao ente público ou a terceiros usuários ou confrontantes com os leitos das estradas vicinais.

**Art. 3º** - A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

§1º - No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público utilizado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de revogação.

§2º - O prazo estipulado para a permissão de uso será de 05 (cinco) anos, contados da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, podendo ser revistos a qualquer momento pelo Município, caso seja necessária uma adequação.

§3º - Obriga-se a permissionária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação, em toda a sua extensão, da área linear que se encontra instalada a rede de telecomunicações.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**Claudécio José Ebúrneo**

**Prefeito Municipal**